



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**LEI N° 10.479, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7° da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM N° 153/2021**

**AUTOR: VEREADOR PEDRO FERREIRA  
AWADA – DR. PEDRO AWADA - PATRIOTA.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DA  
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA  
PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN  
(CIPSD), DE EXPEDIÇÃO GRATUITA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1°** Fica instituída, no município de Santo André, a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CIPSD), de expedição gratuita, com intuito de garantir a essas pessoas, atenção integral, prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial na área da saúde, educação e assistência social.

**Parágrafo único.** A CIPSD será expedida pelo Poder Executivo Municipal, em sua sede, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer custo para o solicitante, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo mesmo ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID, e deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

I - da síndrome de Down:

- a) Nome completo;
- b) Filiação ou relação;
- c) Local e data de nascimento;
- d) Número da carteira de identidade civil;
- e) Endereço residencial completo;
- f) Número de telefone;
- g) Fotografia no formato padrão 3x4 (três centímetros por quatro centímetros); e
- h) Assinatura da impressão digital.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

II - do representante legal ou cuidador:

- a) Nome completo;
- b) Número da carteira de identidade civil;
- c) Endereço residencial completo;
- d) Número de telefone; e
- e) Endereço de e-mail.

**Art. 2º** O proprietário da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CIPSD) e seu acompanhante gozarão de todas as gratuidades e preferências estabelecidas em Lei.

**Art. 3º** A carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CIPSD) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais do órgão emissor.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CIPSD), será emitida segunda via, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

**Art. 4º** A pessoa com Síndrome de Down é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 15 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**

Diretor Geral

Proc. nº 6773/2021  
/IGS

